



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Cria e denomina de Rua **Cleophanes Lopes Domingues**, a via que nasce no termino da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue até a Rua José Oliveira da Silva e dá outras providencias.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Rua que se inicia ao final da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue trecho, conforme mapa do setor de Patrimônio Público anexo a esta Lei, até a Rua José Oliveira da Silva, no Conjunto Habitacional Sebastião Dias I.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a implantar fisicamente referida rua e colocar as placas de identificação na mesma, bem como fazer a conscientização, através dos meios de comunicação, do novo nome.

**Art. 3º** - Fica consignado que o trecho de via entre a Avenida Paraná e o início da nova Rua Cleophanes Lopes Domingues, passará a ser extensão da Rua Justiniano Carvalho Moreno, para correção de nomenclatura atual, que era Avenida Paraná.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
Dados: 2026.01.13 10:08:11 -04'00'



**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Cria e denomina de Rua Cleophanes Lopes Domingues, a via que nasce no termino da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue até a Rua José Oliveira da Silva e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Rua que se inicia ao final da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue trecho, conforme mapa do setor de Patrimônio Público anexo a esta Lei, até a Rua José Oliveira da Silva, no Conjunto Habitacional Sebastião Dias I.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a implantar fisicamente referida rua e colocar as placas de identificação na mesma, bem como fazer a conscientização, através dos meios de comunicação, do novo nome.

Art. 3º - Fica consignado que o trecho de via entre a Avenida Paraná e o início da nova Rua Cleophanes Lopes Domingues, passará a ser extensão da Rua Justiniano Carvalho Moreno, para correção de nomenclatura atual, que era Avenida Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Institui o Programa Municipal Nascer das Águas - Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares no município de Guiratinga/MT, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o Programa Municipal Nascer das Águas, com a finalidade de promover a identificação, proteção e recuperação de nascentes e matas ciliares situadas em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I. A conservação e recuperação dos recursos hídricos e da vegetação nativa;
- II. O envolvimento da sociedade civil e dos proprietários rurais;
- III. A integração com políticas públicas de educação ambiental, saneamento, agricultura e planejamento territorial;
- IV. A busca de parcerias técnicas, institucionais e financeiras com entidades públicas e privadas.

Art. 3º São ações prioritárias do Programa:

- I. O mapeamento e cadastramento das nascentes e matas ciliares em situação de risco ou degradação;
- II. A implantação de projetos de cercamento, plantio de mudas nativas e técnicas de conservação do solo;
- III. A capacitação de agentes comunitários, estudantes, agricultores e servidores públicos para ações de preservação e restauração ambiental;
- IV. A criação de viveiros de mudas nativas para abastecimento do programa;
- V. A promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental nas escolas e comunidades.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- I. Associações, sindicatos, ONGs e escolas;
- II. Universidades, institutos de pesquisa e entidades ambientais;
- III. Órgãos públicos estaduais e federais vinculados ao meio ambiente e recursos hídricos.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I. Firmar convênios e termos de cooperação técnica;
- II. Mobilizar recursos do orçamento municipal, bem como de fundos estaduais, federais e internacionais;
- III. Regulamentar incentivos aos proprietários rurais que aderirem voluntariamente às ações do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

tos dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada da fiação sem uso.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

**Art. 7º** - O descumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, acarretará a aplicação de multa, calculada em Unidades Referência Municipal (URM), conforme o regulamento municipal.

**§ 1º** A multa inicial pelo descumprimento, será de 500 (quinhentas) URM.

**§ 2º** Em caso de persistir o descumprimento, a concessionária será autuada em multa diária de 1.000 (mil) URM.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O valor arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou seu equivalente, para a realização de ações de preservação ambiental, limpeza urbana e manutenção de maquinários.

**Art. 9º** - O não cumprimento da lei por parte das concessionárias ou permissionárias implicará em comunicação imediata ao órgão controlador estadual ou federal para aplicação das sanções.

**Art. 10º** - As concessionárias e permissionárias deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 11** - O disposto nesta Lei aplica-se também às redes de fiação instaladas anteriormente à sua vigência.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no Município de Guiratinga - MT, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental das pessoas com 60 anos ou mais, por meio de ações preventivas, terapêuticas, educativas e de reintegração social.

**Art. 2º** - O Programa terá como diretrizes principais:

**I.** A prevenção de transtornos mentais por meio de ações educativas, sociais e culturais;

**II.** O diagnóstico precoce e o tratamento humanizado de doenças psíquicas;

**III.** A valorização da convivência familiar, comunitária e intergeracional;

**IV.** A integração com os serviços da rede pública de saúde, assistência social, educação e cultura;

**V.** A capacitação continuada de profissionais da saúde e assistência social para o atendimento à população idosa.

**Art. 3º** - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

**I.** Realização de oficinas terapêuticas, rodas de conversa e grupos de apoio;

**II.** Atendimento psicológico e psiquiátrico por profissionais da rede municipal de saúde;

**III.** Campanhas de sensibilização e combate ao preconceito contra transtornos mentais na terceira idade;

**IV.** Atividades físicas, culturais, artísticas e de lazer que promovam o bem-estar emocional do idoso;

**V.** Parcerias com universidades, ONGs, conselhos e entidades de apoio à pessoa idosa.

**Art. 4º** - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetivação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Cria e denomina de Rua **Cleophanes Lopes Domingues**, a via que nasce no termino da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue até a Rua José Oliveira da Silva e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Rua que se inicia ao final da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue trecho, conforme mapa do setor de Patrimônio Público anexo a esta Lei, até a Rua José Oliveira da Silva, no Conjunto Habitacional Sebastião Dias I.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a implantar fisicamente referida rua e colocar as placas de identificação na mesma, bem como fazer a conscientização, através dos meios de comunicação, do novo nome.

**Art. 3º** - Fica consignado que o trecho de via entre a Avenida Paraná e o início da nova Rua Cleophanes Lopes Domingues, passará a ser extensão da Rua Justiniano Carvalho Moreno, para correção de nomenclatura atual, que era Avenida Paraná.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o **Programa Municipal Juventude Empreendedora**, com o objetivo de promover formação profissional, incentivo ao empreendedorismo, inovação e inclusão produtiva de jovens de 16 a 29 anos no Município de Guiratinga, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO**